



EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX 03/2018 – Probext 2019

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO

1. DO OBJETIVO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010).

2. DOS(AS) PROPONENTES

- 2.1. Poderão ser proponentes de programas de extensão: docentes (efetivos, visitantes, temporários e substitutos) e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) de Instituições Federais de Ensino Superior;
- 2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;
- 2.3. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores(a) da UNIFAL-MG, sendo que pelo menos um(a) deverá pertencer ao quadro permanente, em efetivo exercício na UNIFAL-MG;
- 2.4. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta objeto desse edital;
- 2.5. O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) poderão assumir a coordenação de, apenas, um projeto cada, dentro do programa.
- 2.6. O(A) proponente que não atender ao Art. 6º da [Resolução 01/2015 da Proex](#), não obterá aprovação da proposta.

3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definições

3.1.1. Ação de Extensão: ação de caráter educativo, cultural e científico, que articula o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

As ações de extensão são classificadas em: programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços.

3.1.2. Programa é um “conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado à médio e longo prazo”. O programa gerencia suas ações de modo coordenado, para obtenção de resultados que não seriam obtidos caso fossem gerenciadas individualmente.

3.1.3. Todos os programas de extensão deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de três ações componentes, dentre as quais devem constar ao menos dois projetos articulados, conforme definido em <http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/06-Organizacao-e-Sistematizacao/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>, e mais uma ação, podendo ser um curso, um evento ou uma prestação de serviços;

3.2. Prazo para desenvolvimento e vigência da ação

3.2.1. O conjunto de ações previstas para o programa de extensão proposto neste edital terá duração mínima de 10 meses.

3.2.2. As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta.

3.3. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as diretrizes da Extensão Universitária, formuladas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.4. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária definidas pelo FORPROEX são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.5. Da submissão das propostas

3.5.1. A proposta deverá ser preenchida no CAEX – Sistema de Controle de Ações de Extensão da UNIFAL-MG –, Ambiente de Propostas, indicando-se a área temática a qual será submetida.

3.5.2. As inscrições estarão abertas no período de 05 de outubro a 07 de novembro de 2018, até as 23:59h, no Sistema de Controle de Ações de Extensão – CAEX (<https://www.unifal-mg.edu.br/caex/proposta/> - Ambiente de Propostas);

3.5.3. A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento de todas as informações solicitadas no CAEX e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste Edital;

3.5.4. Os Programas contemplados com recursos externos para pagamento de bolsas de extensão para discentes, no ano de 2019, estão impedidos de concorrer a este edital.

3.6. Da Documentação

3.6.1. A proposta que envolver parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, deverá apresentar obrigatoriamente o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), utilizando o **MODELO disponível no ANEXO II**, no ato de sua submissão no sistema CAEX, para que a proposta seja habilitada. *(Para cada instituição/entidade parceira um documento, em papel identificado da instituição parceira, assinado por seu responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução do programa);*

3.6.2. Caso a proposta submetida a este edital não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2016 a 2018, o proponente deverá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

3.6.3. Caso a proposta necessite do fornecimento, pela Proex da UNIFAL-MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado, no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário Relação de Materiais de Consumo (*Requisição de material de consumo para desenvolvimento de programa ou projeto de extensão, disponível no endereço <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>*);

3.6.4. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, anexar Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação e observar os prazos definidos na Resolução Proex/UNIFAL-MG nº 01 de 01 de abril de 2015. *(linkar)*

3.6.5. O(A) Coordenador(a) de Extensão da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CEUA, na qual o(a) proponente esteja lotado(a), anexará à proposta, antes de seu envio à Proex, o arquivo digital correspondente ao documento de **Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação** (*Cópia da ata de reunião, ou documento equivalente, com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou pela chefia imediata do órgão onde o servidor estiver lotado ou, ainda, pelo colegiado correspondente, no caso de ação desenvolvida no âmbito de programa institucional, tal como PET, PIBID*).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que apresentarem a documentação relacionada no item 3.6.5 e as demais, quando houver necessidade;

4.2. Serão habilitadas somente as propostas em que o(a) coordenador(a) atenda à Resolução 01/2015 da Proex e esteja com os relatórios enviados;

4.3. Serão habilitadas somente as propostas que apresentarem, de forma completa, todas as informações solicitadas no CAEX;

4.4. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuam alto grau de homologia. Todas serão excluídas do processo de participação neste edital.

5. DO APOIO

5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para programas, conforme orçamento da Proex para o ano de 2019, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão;

5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e NÃO o número de BOLSISTAS que serão contemplados(as);

5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2019;

5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta;

5.5. Para os programas de extensão contemplados, serão destinadas, no máximo, 5 bolsas para o programa, e, no máximo, 8 bolsas para cada projeto componente. A Proex poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) coordenador(a), visando atender o item 5.7 e o item 6.2.3 em sua relação com o item 9.1;

5.6. As bolsas de extensão deverão ser concedidas a discentes regularmente matriculados(a) em curso de graduação da UNIFAL-MG, com satisfatórios indicadores de aproveitamento, selecionados(a) pelos coordenadores(as) das ações contempladas, na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

5.7. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.3, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e, garantindo o mínimo de um programa com apoio para cada área em que haja proposta aprovada;

5.8. As bolsas serão distribuídas aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NB_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPA_i = 0 \\ \text{até } 5 + 8NPP, & \text{se } NPA_i = 1 \\ \text{até } (NB - NBD_1) \frac{NPA_i}{NPA - NA_1}, & \text{se } NPA_i > 1 \end{cases}$$

em que:

NB_i : Número de bolsas que serão distribuídas na i -ésima área temática;

NPA_i : Número de programas aprovados na i -ésima área temática;

NPP : Número de projetos componentes do programa;

NB : Número total de bolsas disponíveis para programas;

NBD_1 : Número total de bolsas distribuídas nas áreas temáticas com apenas 1 programa aprovado;

NPA : Número total de programas aprovados;

NA_1 : Número total de programas aprovados em áreas temáticas com apenas 1 programa aprovado.

5.9. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos;

5.10. A renovação do programa não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o coordenador da ação submetê-la novamente ao próximo edital, caso deseje concorrer a bolsas.

6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;
- 6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
- 6.2.1. Atendimento às diretrizes deste Edital, item 3.3;
 - 6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
 - 6.2.3. Coerência entre a carga horária total da proposta, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;
 - 6.2.4. Exequibilidade da proposta;
 - 6.2.5. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
- 6.3. Para avaliação de proposta de renovação de ação executada anteriormente - independente de haver recebido ou não apoio por meio de concessão de bolsa de extensão - serão considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:
- 6.3.1. Apresentação do relatório final da ação, referente à sua última realização;
 - 6.3.2. Avaliação dos resultados alcançados;
 - 6.3.3. Justificativa da necessidade de sua continuidade/renovação;
 - 6.3.4. Apresentação dos resultados e participação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG;
 - 6.3.5. Premiações recebidas e/ou publicações dos resultados da ação em periódicos e/ou anais, referentes aos últimos três anos de execução da ação.
- 6.4. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam no Anexo I – Formulário de Avaliação;
- 6.5. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando a nota mediana;
- 6.6. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis;
- 6.7. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% da nota máxima possível.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 7.1. A seleção de bolsistas para as propostas contempladas dar-se-á de acordo com editais específicos da Proex;
- 7.2. O(A) acadêmico(a) contemplado(a) com bolsa deverá apresentar à Proex ou às Coordenações de Extensão dos *campi* Poços de Caldas e Varginha:
- 7.2.1. Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog_proj_formularios preenchido e assinado por ele e pelo(a) coordenador(a) da ação;
 - 7.2.2. Cópia do histórico escolar atualizado ou Atestado de Matrícula (para ingressantes);
 - 7.2.3. Cópia de seu CPF;
 - 7.2.4. Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista;
 - 7.2.5. Comprovante de inscrição no processo de seleção de bolsistas.
- 7.3. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior, no prazo estabelecido, implicará em cancelamento da concessão de bolsa.

8. DOS DEVERES DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO

- 8.1. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho do(a) bolsista no desenvolvimento das atividades a ele(a) atribuídas, bem como pelo desempenho dos demais participantes;
- 8.2. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas entre as ações componentes do respectivo programa, em conformidade com a legislação vigente;

- 8.3. Selecionar o(s)(a/as) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item 6.1, respeitando o prazo para o pagamento da bolsa;
- 8.4. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)(a/as) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 8.5. Atualizar, mensalmente, as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração);
- 8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação, conforme [Resolução 01/2015 da Proex](#);
- 8.6.1.** As ações ainda não encerradas deverão apresentar relatório parcial até 15 de dezembro de 2019;
- 8.7. Comunicar formalmente à Gerência de Programas e Projetos da Proex e às coordenadorias de extensão dos *campi* Poços de Caldas e Varginha, quando for o caso, sua substituição, bem como a do(a) coordenador(a) adjunto(a), com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proexunifal.projetos@gmail.com, coex.pocos@unifal-mg.edu.br e coex.varginha@unifal-mg.edu.br;
- 8.8. Comunicar à Secretaria da Proex (extens@unifal-mg.edu.br) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses:
- 8.10.1.** Da desistência ou desligamento do(a) acadêmico do curso de graduação;
- 8.10.2.** Do desempenho insuficiente do(a) bolsista nas atividades da ação, a ele(a) atribuídas;
- 8.10.3.** De outros fatores relacionados no art. 4º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 8.9. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação, sob pena de ficar impedido de submeter propostas nos próximos editais durante dois anos, caso a justificativa de não participação (até 30 dias após término do evento) não seja aprovada pelo COEX;
- 8.10. Participar, quando convocado(a), de reuniões promovidas pela Proex;
- 8.11. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela FLUNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa;
- 8.12. Auxiliar a Proex, em 2019, na organização do CBEU 2020;
- 8.12. Administrar o programa junto aos(às) Coordenadores(as) das ações que o compõem, sendo responsável pela sua representação junto à Proex;
- 8.13. Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa;
- 8.14. Comunicar, com a devida justificativa, à Gerência de Programas e Projetos da Proex, o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades do programa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

- 9.1. Destinar um mínimo de 10 horas semanais para as atividades de extensão da ação à qual está vinculado(a);
- 9.2. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
- 9.3. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela UNIFAL-MG, por outras instituições ou pela da comunidade externa;
- 9.4. Participar, quando convocado(a), da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;
- 9.5. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão da UNIFAL-MG nas publicações e trabalhos apresentados;
- 9.6. Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

9.7. Auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;

9.8. Não acumular a bolsa deste edital com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;

9.9. Devolver à UNIFAL-MG os valores referentes a bolsas recebidas indevidamente, em obediência ao decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;

9.10. Manter seus dados pessoais e bancários atualizados no CAEX.

10. CRONOGRAMA

| Evento | Data/período |
|--|--|
| Publicação do Edital | 05 de outubro de 2018 |
| Inserção das propostas no CAEX | De 05 de outubro a 07 de novembro de 2018 |
| Divulgação do resultado parcial | A partir de 10 de dezembro de 2018 |
| Protocolização, na Proex ou na sua secretaria de extensão dos campi Poços de Caldas e Varginha, de recurso contra o resultado parcial. | Três dias úteis após divulgação do resultado parcial |
| Divulgação do resultado final | A partir de 17 de dezembro de 2018 |

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;

11.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) coordenador(a) manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;

11.3. Após a aprovação da proposta, o(a) coordenador(a) deverá protocolizar na Proex, até 1º de março de 2019, as cotações referentes aos materiais de consumo solicitados na Relação de Materiais de Consumo. (*Três cotações para cada item solicitado*);

11.4. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador da ação ou por decisão do Colegiado de Extensão;

11.5. As ações aprovadas por este edital e consequentemente registradas na Proex constarão das informações solicitadas a esta Pró-Reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;

11.6. A Proex da UNIFAL-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados da atividade de extensão apoiada pelo Probext 2019;

11.7. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas na lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 5 de outubro de 2018
Colegiado de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO I

Formulário de Avaliação

1. Habilitação para Apreciação da Proposta – (atribuição do CEUA):

1.1. Possui aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica, ou pela chefia imediata (quando o servidor não estiver lotado em Unidade Acadêmica)?

() sim () não

1.2. O proponente possui pendências com relação ao Art. 6º da Resolução 01/2015 da Proex?

() sim () não

1.3. O proponente anexou toda a documentação necessária?

() sim () não

1.4. Todas as informações solicitadas no CAEX foram apresentadas?

() sim () não

2. Itens de avaliação – (atribuição do CEUA):

2.1. Informações sobre a apresentação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG

2.1.1. Apresentação da ação de extensão no "Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI":

(-4 pontos) () A ação de extensão não foi apresentada no SI

(0 ponto) () A ação de extensão foi apresentada no SI

(0 ponto) () Proposta inédita

2.1.2. Participação do bolsista de extensão no "Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI":

(-2 pontos) () Não houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na apresentação no SI

(0 ponto) () Houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na apresentação no SI

(0 ponto) () Proposta inédita ou ação de extensão não contemplada com bolsa

2.1.3. Presença do Coordenador ou Coordenador Adjunto da ação no "Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI"

(-2 pontos) () Não esteve presente o coordenador/coordenador adjunto da ação de extensão na sua apresentação no SI

(0 ponto) () Esteve presente o coordenador/coordenador adjunto da ação de extensão na sua apresentação no SI

(0 ponto) () Proposta inédita

2.2. Outras informações de ações desenvolvidas anteriormente:

2.2.1. Recebeu premiação, relativo aos últimos três anos de execução da ação (arquivo anexo)?

(0,5 (meio) ponto por premiação, limitado a 5 (cinco) premiações)

2.2.2. Publicações a partir das ações desenvolvidas pela ação (anais, livros, periódicos), relativo aos últimos três anos de execução da ação (arquivo anexo)?

(0,5 (meio) ponto por publicação, limitado a 5 (cinco) publicações)

3. Itens para o avaliador:

3.1. A proposta atende à área temática? (Verificar a adequação da proposta à área temática principal na qual se propõe)

() sim (0) pontos () não (- 100 pontos)

3.2. Estrutura e características da proposta:

(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)

3.2.1. Clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa.

3.2.2. Clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos.

3.2.3. Caracterização dos participantes da ação e equipe executora.

3.2.4. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho e resultados esperados.

3.2.5. Exequibilidade.

3.2.6. Explicação dos fundamentos teóricos que orientam a ação.

3.2.7. Critérios e instrumentos de avaliação propostos.

- 3.3. Impacto na formação do estudante: As atividades de Extensão constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as questões que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.3.1. A ação contribui para a formação cidadã do discente?
 - 3.3.2. A ação possibilita o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos?
 - 3.3.3. O desenvolvimento da ação abre espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários (responsabilidade social) da Universidade Pública brasileira?
- 3.4. Impacto e transformação social: Refere-se ao potencial da Extensão como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.4.1. A ação pode incentivar organização e iniciativas cidadãs pelos participantes?
 - 3.4.2. A ação pode produzir transformação social?
 - 3.4.3. A ação pode apresentar impacto nas políticas públicas?
- 3.5. Interação dialógica: Trata-se do desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. Não se trata mais de “estender à sociedade o conhecimento acumulado pela Universidade”, mas de produzir, em interação com a sociedade, um conhecimento novo. Um conhecimento que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.5.1. A ação se origina de demanda(s) social(is)?
 - 3.5.2. A ação evidencia uma relação de diálogo, desenvolvendo suas atividades com a sociedade (e não para a sociedade)?
 - 3.5.3. A ação estabelece parceria(s) com setor(es) da sociedade civil?
- 3.6. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: Diretriz caracterizada pela combinação de especialização e visão holista materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, inter-organizacionais e interprofissionais. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.6.1. A ação se caracteriza como interdisciplinar?
 - 3.6.2. A ação prevê a participação de membros da comunidade acadêmica com atuação em duas ou mais áreas de conhecimento?
 - 3.6.3. A ação prevê a participação de pessoas externas à comunidade acadêmica?
- 3.7. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão: Característica da Extensão como processo acadêmico – vinculada ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). A indissociabilidade visa à produção de conhecimento e, para isso, a Extensão Universitária sustenta-se principalmente em metodologias participativas, no formato investigação-ação (ou pesquisa-ação), que priorizam métodos de análise inovadores, participação dos atores sociais e diálogo, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.7.1. A ação apresenta potencial para gerar conhecimento?
 - 3.7.2. A ação se associa a atividades de algum grupo de pesquisa?
 - 3.7.3. A ação aponta possíveis desdobramentos em novas atividades de ensino, pesquisa e extensão?
- 3.8. Parecer:
- 3.8.1. () Recomenda-se a aprovação da proposta para sua realização.
 - 3.8.2. () Recomenda-se a não aprovação da proposta, conforme justificativa apresentada pelo avaliador.

Anexo II

Modelo de termo de parceria

TERMO DE PARCERIA, COOPERAÇÃO, COPARTICIPAÇÃO E APOIO A PROJETOS E/OU PROGRAMAS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, POR INTERMÉDIO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E _____.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), por intermédio do(a) servidor(a) _____, inscrito no CPF sob o nº ____-____-____, SIAPE nº _____ e o (a) _____, doravante denominado(a) PARCEIRO(A), CNPJ nº ____-____/____-____, sediado na _____ CEP ____-____, neste ato representado por _____, (____ cargo), inscrito no CPF sob o nº ____-____-____, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, COOPERAÇÃO, CO-PARTICIPAÇÃO E APOIO, que tem como objetivo viabilizar atividades extensionistas e de pesquisa desenvolvidas pela UNIFAL-MG, com o compromisso de atuar em conjunto na ação de extensão (Título da ação) _____.

Para tanto a UNIFAL-MG e o(a) PARCEIRO(A) se comprometem a executar o Plano de Trabalho e o Cronograma do projeto ou programa de extensão vinculado à este TERMO DE PARCERIA, COOPERAÇÃO, COPARTICIPAÇÃO E APOIO, zelando pela qualidade das ações, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade, responsabilidade ética e economicidade, em suas atividades, bem como colaborar entre si para a execução das atividades. As partes estão cientes das co-responsabilidades como instituição parceira no desenvolvimento das atividades e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem estar de todas as pessoas envolvidas na sua realização.

O presente TERMO vigorará pelo período de execução da ação, de ____/____/____ a ____/____/____. Este TERMO DE PARCERIA, COOPERAÇÃO, COPARTICIPAÇÃO E APOIO poderá vir a ser rescindido por uma das partes, se assim entender que houver descumprimento, ainda que parcial, das condições ora pactuadas.

Alfenas, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) coordenador(a) da ação UNIFAL-MG

Assinatura do(a) representante da instituição parceira